

# **AGROCAT** REPRESENTAÇÕES

## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

**EDITAL Nº 011382/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2024**

A empresa AGROCAT REPRESENTAÇÕES, com sede na Rua Regina Pierry Vieira nº 726 Bairro Loteamento Santa Helena II CEP 75.704-380 na cidade de Catalão-GO, CNPJ nº 46.124.622/0001-22, neste ato representado por ARTHUR DORY PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF sob o nº 033.106.791-95 e RG nº 6022112 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, na RUA Regina Pierry Vieira, nº 726, Loteamento Santa Helena II, CEP: 75704-380, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 165 I, 'b' da Lei 14.133/2021 c/c art. 4º, XVIII, art. 168 14.133/2021 e item 10 do edital, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de pregão cujo objeto é: “Contratação de empresa para o fornecimento de ração e feno para os animais da equoterapia e para os animais do CTA (centro de tratamento animal), em atendimento à secretaria de saúde e saneamento básico e secretaria de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável do município de Campo Alegre de Goiás”.

A empresa AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA, após credenciada, classificando-se dentre as primeiras posições no Item 3 qual seja: RAÇÃO PARA CAVALO MELAÇADA SACO DE 40 KG (GUABI OU DEMELHOR QUALIDADE), sendo julgada posteriormente como vencedora quanto a este item.

Entretanto, a marca apresentada pela empresa vencedora **UNICRIA** está em descompasso com as descrições técnicas contidas no Edital e seu Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

Como adiante será demonstrado, houve o indubitável descumprimento do instrumento convocatório, razão pela qual a RECORRENTE manifestou seu interesse em interpor Recurso Administrativo, o que faz nos termos adiante aduzidos.

## DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Sendo Assim, prezando pela soberania do interesse público, pela justa relação mercadológica entre governo e empresa privada e sobretudo pela legalidade e transparência do procedimento licitatório é que trazemos:

## DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar que todo o procedimento licitatório, modalidade pregão, deve estar em consonância com o art. 165 I, 'b' da Lei 14.133/21, rege que é cabível recurso contra atos da administração no prazo de 3 (três) dias a contar a intimação do ato ou lavratura da ata. Assim como o Edital do presente pregão prevê a possibilidade de intenção de recurso quando declarado vencedor e apresentação das razões em 3 (três) dias.

No edital, na cláusula 10, item 10.3. a licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, exclusivamente na plataforma do BNC-Compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes desde

logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também, exclusivamente, via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Desta o presente recurso em sua forma legal está totalmente tempestivo.

Marçal Justen Filho (2006), de forma sucinta, afirma que a **licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio (edital, conforme o caso)**, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos.*” (grifo nosso).

Os princípios constitucionais, que norteiam todo o procedimento, também devem ser seguidos rigorosamente. Este certame licitatório com certeza está sendo pautado nos princípios abaixo descritos:

**Princípio da Legalidade** - Previsto no art.5º da Constituição Federal. Ele limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei. Alexandre de Moraes, analisando este tema, se expressa da seguinte maneira:

*"O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."*

**Princípio da Probidade Administrativa** - Diz respeito à honestidade que tem o administrador público nas licitações, procurando satisfazer sempre os

# AGROCAT REPRESENTAÇÕES

interesses do órgão licitante. Os integrantes das Comissões de Licitação e todos aqueles que participam nas licitações, são sempre consideradas pessoas íntegras e honestas.

**Princípio da Isonomia** - Princípio também exposto na Constituição natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública. Este princípio se torna fundamental pois o mesmo impede discriminação entre os licitantes.

**Princípio da Boa Fé** - A Boa Fé é um importante princípio jurídico, que serve também como fundamento para a manutenção do ato viciado por alguma irregularidade. A boa-fé é um elemento externo ao ato, na medida em que se encontra no pensamento do agente, na intenção com a qual ele fez ou deixou de fazer alguma coisa. Na prática, é impossível definir o pensamento, mas é possível aferir a boa ou má-fé, pelas circunstâncias do caso concreto.

**Princípio da Eficiência** - É o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. O dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.

**Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** – Após publicação do Edital de licitação, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital ou nos seus esclarecimentos, mas também, nada à menos do que ali se solicita.

Norteados e amparados pelos princípios administrativos supramencionados, passamos a decorrer, fundamentar e motivar as razões do presente recurso.

## SINTESE FÁTICA

Trata-se de licitação promovida pelo município de Campo Alegre de Goiás, por intermédio do Pregoeiro(a) e equipe de apoio, na modalidade de PREGÃO N° 032/2024, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de ração e feno para os animais da equoterapia e para os animais do CTA (centro de tratamento animal), em atendimento à secretaria de saúde e saneamento básico e secretaria de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável do município de Campo Alegre de Goiás.

Em 08 de novembro de 2024, foi realizada a sessão para o registro do resultado da fase de habilitação, declarada habilitada e vencedora na fase de lances, a empresa AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA, referente ao item 3.

Na mesma esteira dos princípios legais que norteiam a licitação, as características descritas no Termo de Referência do Ato Convocatório são exigências mínimas, ao qual, todos os fornecedores que possuem o interesse em participar do certame, devem, de fato, tomar conhecimento e verificar se os produtos que pretende ofertar, atendem na íntegra as exigências do edital e termo de referência, sob pena de desclassificação.

A fluência do prazo de publicação do Edital até a data de execução, se dá justamente, para que todos os interessados tomem conhecimento do processo licitatório, e, caso inconformado e/ou possua dúvidas sobre o processo e/ou produto/serviço, que faça motivadamente os esclarecimentos/impugnações necessárias.

Não sendo exercido o direito de impugnação ao Edital, presume-se que o participante concorda com todas as exigências do certame, ciente que todos os atos serão regidos pelas citadas, portanto, não há de se falar em desconhecimento das condições impostas pelo Edital.

Vejamos no ANEXO I, do editam TERMO DE REFERÊNCIA:

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                               |
|------|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 3    | UNIDADE | 400        | RAÇÃO PARA CAVALO MELAÇADA SACO DE 40 KG (GUABI OU DE MELHOR QUALIDADE) |

# AGROCAT REPRESENTAÇÕES

Na proposta comercial apresentada pela empresa:

1 de 2



## ANEXO III PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 032/2024  
Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: "A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de Ração e Feno para os animais da Equoterapia e para os animais do CTA (Centro de Tratamento Animal), em atendimento à Secretaria de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Campo Alegre de Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos

|                                                                                               |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|---------------|
| Nome da Empresa Participante: AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA                          |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Local e Data: CATALÃO - 08 de Novembro de 2024                                                |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Razão/Social: AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA                                          |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| CNPJ nº: 22.911.124/0001-61                                                                   |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Referências Bancárias para pagamento: Conta nº: 71761-4 - Agência: 3953 - Banco: 748 - SICRED |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Endereço completo: AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 2455, IPANEMA, CATALÃO - GO          |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Telefone: 64-3411-0497                                                                        |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Dados do Representante Legal                                                                  |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Nome: EMILIO VEIGA RODRIGUES PAULINO                                                          |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Endereço: RUA VB 13, Nº 97 VEREDA DOS BURITIS, CATALÃO - GO                                   |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Profissão: COMERCIANTE                                                                        |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| E-mail: agrocerradocatalao@hotmail.com                                                        |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| RG nº: 3208421                                                                                |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| CPF nº: 802.406.741-20                                                                        |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Tel.: 64-98162-3030                                                                           |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| Tel.: 61-34110497                                                                             |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA                                                        |    |       |                                                                                                                        |              |             |               |
| ITEM                                                                                          | UN | QUANT | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                      | MARCA        | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
| 3                                                                                             | UN | 400   | RAÇÃO PARA CAVALO MELAÇADA SACO DE 40 KG.                                                                              | UNICRIA      | R\$ 95,00   | R\$ 38.000,00 |
| 4                                                                                             | UN | 400   | RAÇÃO ANIMAL, APLICAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO DE CÃES ADULTOS (INGREDIENTES MÍNIMO DE 18 % DE PROTEÍNA BRUTA SACO DE 25 KG)   | VITACÃO      | R\$ 83,00   | R\$ 33.200,00 |
| 5                                                                                             | UN | 400   | RAÇÃO ANIMAL, APLICAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO DE CÃES FILHOTES (INGREDIENTES MÍNIMO DE 25% DE PROTEÍNA BRUTA - SACO DE 25 KG) | VITACÃOZINHO | R\$ 125,00  | R\$ 50.000,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA INICIAL: R\$ 121.200,00 (CENTO E VINTE UM MIL E DUZENTOS REAIS)

AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA  
AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 2455, IPANEMA, CATALÃO - GO  
TEL.: 64-3411-0497

No item 3, na descrição técnica do ato convocatório, pede-se ração com a marca Guabi ou superior, ou seja, que tenha a mesmas condições de suprimentos, proteínas e demais composição que atenda essa marca, entretanto será aceita marcas com condições superiores a esta.

Ora, o que se almeja em um processo licitatório é a realização do julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, que qualquer decisão seja tomada de acordo com os preceitos e condições constantes no Ato Convocatório da licitação.

É neste tocante que incide precisamente o Princípio da vinculação ao Edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório.

Todo fornecedor que participa do edital (instrumento convocatório) está condicionado a apresentar proposta cujo produtos apresentem características que atendam aos requisitos do Termo de Referência, bem como toda documentação exigida no edital, sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

# AGROCAT REPRESENTAÇÕES

Vejamos:



|                      |                                                                                                                               |              |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Indicação            | Animais adultos em manutenção / esforço físico leve / produção                                                                |              |
|                      | Enriquecida com proteína, aminoácidos essenciais, vitaminas e biotina, em péletes com banho de melaço.                        |              |
|                      | <b>Biotina</b>                                                                                                                |              |
|                      | <b>Lisina</b>                                                                                                                 |              |
| Forma                | Multiparticulas                                                                                                               |              |
| Física               |                                                                                                                               |              |
| Peso                 | 30 kg, 40 kg                                                                                                                  |              |
| Recomendações de Uso | Fornecer de 0,5 a 1,5 kg por 100 kg de peso vivo por dia, além de água fresca e limpa e forragens de boa qualidade à vontade. |              |
| Níveis de            | Proteína Bruta (mín.)                                                                                                         | 12%          |
| Garantia             | Extrato Etéreo (mín.)                                                                                                         | 3%           |
|                      | Fibra Bruta (máx.)                                                                                                            | 13%          |
|                      | Matéria Mineral (máx.)                                                                                                        | 20%          |
|                      | Cálcio (máx.)                                                                                                                 | 3%           |
|                      | Fósforo (mín.)                                                                                                                | 0,5%         |
|                      | Energia Digestível (mín.)                                                                                                     | 3.150kcal/kg |

As especificações técnicas da marca em questão não condizem com a marca apresentada pela empresa declarada vencedora, UNICRIA.

Em pesquisa de produtos da marca Unicria pelo site: [www.agricampo.com.br](http://www.agricampo.com.br), é possível verificar que esta marca não fabrica rações para cavalos melaçada, o que comprova que a falsa informação apresentada pelo fornecedor em proposta inicial, é sua impossibilidade de atender o termo de referência do instrumento convocatório.

No que se refere à vinculação ao instrumento convocatório, deve-se, como forma de propiciar segurança aos interessados, atuar em conformidade estrita ao estipulado no edital, sob pena de ilegalidade.

Nesse sentido, frise-se que o ato convocatório vincula o ente licitador e os licitantes, sendo imprescindível que o julgamento ocorra em harmonia com os critérios ali especificados. Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles, “o edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257. Pág. 4/15 Ainda continua o autor:

# AGROCAT REPRESENTAÇÕES

“Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.”

Estritamente vinculado a esse princípio está o do julgamento objetivo, ao exigir que o certame seja processado e julgado em vista de critérios precisos e objetivos previstos no ato convocatório, de acordo com o tipo de licitação adotado.

Após a especificação desses critérios, cabe à entidade tão somente aplicá-los no caso concreto. Sendo assim, definidas as condições e publicado o instrumento convocatório, fica a entidade vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, tampouco praticar atos não amparados pelo edital.

Em suma, quando da aplicação desses postulados, deve-se compatibilizar os dois objetivos precípuos da licitação, quais sejam: seleção da proposta mais vantajosa e tratamento isonômico entre todos os interessados.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Apesar da significativa necessidade de atenção ao instrumento convocatório, vinculado todos os atos do certame às exigências contidas no edital, certo de que a empresa AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA apresentou proposta em total descumprimento das consignações impostas aos participantes.

Ocorre que, nos moldes atuais, pelo descumprimento às exigências do edital, restou-se incontestavelmente ferido os princípios da legalidade, da

# AGROCAT **REPRESENTAÇÕES**

imparcialidade, da igualdade do edital em apreço, sendo medida essencial a inabilitação da empresa AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA.

## **DOS FUNDAMENTOS**

A Licitação é uma **COMPETIÇÃO AMPLA** e **JUSTA**, ou seja, em **CONDIÇÕES ISONÔMICAS** e, portanto, tornando a legitimidade das propostas a essência para o resultado do vencedor do certame.

A empresa recorrente sente-se desfavorecida, neste caso, tendo em vista que cumpriu todas as exigências editalícias de elaboração e apresentação da proposta de acordo com o termo de referência.

Este princípio pode-se constar no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que veda o estabelecimento de condições a fim de proporcionar referência em favor de qualquer dos licitantes em detrimento dos demais.

Da necessária inabilitação da licitante AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA hora classificada por não ter atendido as especificações técnicas do produto de acordo com o termo de referência.

## **DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer o acatamento das PRELIMINARES arguidas para que após a apresentação das peças recursais, com fundamentação nos dispositivos legais retro estampadas, restando presente os requisitos de liquidez e certeza do direito invocado ainda requer:

- a) Se digne Vossa Senhoria de receber o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) Que exerça **JUIZO DE RECONSIDERAÇÃO** para **DESCLASSIFICAR** a proposta hora classificada em primeiro lugar apresentada pela empresa **AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA**, haja vista que os pressupostos de legitimidade e admissibilidade.

# **AGROCAT** REPRESENTAÇÕES

c) Em caso de indeferimento do presente Recurso, seja lhe fornecida cópia integral do procedimento licitatório para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e revisado pelo Poder Judiciário, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catalão-Go, 11 de novembro de 2024.

**AGROCAT REPRESENTAÇÕES**  
**CNPJ nº 46.124.622/0001-22**  
**ARTHUR DORY PEREIRA**  
**CPF nº 033.106.791-95**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

# **AGROCAT** REPRESENTAÇÕES

RUA Regina Pierry Vieira, nº 726, Loteamento Santa Helena II, CEP: 75704-380